



26-3-98

Câmara Municipal de São Paulo.

PARECER 1347/97 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 95/97

O projeto de lei 95/97, de autoria do nobre Vereador José Izar, dispõe que os proprietários de estabelecimentos comerciais deverão ter em estoque de material de consumo, copos descartáveis a serem oferecidos àqueles que solicitarem.

Estabelece, também, que nos estabelecimentos deverão ser colocadas placas, em local visível, com os seguintes dizeres: "Temos copos descartáveis".

Segundo a justificativa, a cidade clama por providências por parte das autoridades competentes no que se refere ao zelo pela saúde pública, a exemplo da medida apresentada pela iniciativa em análise.

A par do exposto e nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão analisar, entendemos que a matéria, de fato, está revestida de elevado interesse público, não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

Favorável, assim, é o parecer, nos termos do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls 4 e 5, que adaptou o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa, bem como introduziu dispositivo prevendo penalidade pecuniária em caso de seu descumprimento.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 13/11/97

José Viviani Ferraz -Presidente

Alberto Hiar - Relator

Armando Mellão

Devanir Ribeiro

Vicente Cândido